



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Direção de Serviços da Região Centro
Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga – 161068
Escola Básica e Secundária de Sever do Vouga – 403015

AVISO N.º 3

**CONTRATAÇÃO DE 1 DOCENTE PARA O GRUPO DE RECRUTAMENTO (GR) 550,
PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES,
NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SEVER DO VOUGA (AESV)
ANO LETIVO 2023/2024**

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, está aberto o concurso para contratação de **1 docente, para o GR 550, para um horário anual de 16 horas**. Em contratação de escola (regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual), como é o caso, e perante a ausência de docentes com habilitação profissional, podem ser recrutados candidatos possuidores de cursos reconhecidos como habilitação própria, no respeito pela legislação em vigor (designadamente Decreto-Lei n.º 80-A/2023, de 6 de setembro).

2. As necessidades referidas no número anterior constam do quadro anexo ao presente aviso (anexo I), publicado em www.aesv.pt

3. O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

3.1.) O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE), disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), em <https://sigrhe.dgae.mec.pt>;

3.2.) Os candidatos apenas podem concorrer, utilizando a aplicação informática, referida no número anterior.

3.3.) A oferta de contratação de escola, os critérios de seleção, bem como os procedimentos e prazos do concurso são os constantes do presente aviso, divulgado na página da *Internet* do AESV, em www.aesv.pt.

3.4.) O prazo para a apresentação da candidatura é de **3 dias úteis**, contados a partir da data em que a necessidade for divulgada, na aplicação informática da DGAE, devendo, dentro deste prazo, ser enviado para o correio eletrónico documento@aesv.pt o comprovativo das habilitações do candidato (QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E/OU PRÓPRIA, CONSOANTE O CASO).

3.5.) Os contratos de trabalho serão celebrados a termo resolutivo, com início na data de iniciação de funções, e término previsível à data em que se deixar de verificar a necessidade que originou o presente concurso ou até dia **31 de agosto de 2023 (em caso de horário anual)**.

3.6.) O local de trabalho será no AESV.

3.7.) As funções a desempenhar preveem a lecionação de disciplinas/áreas que se integrem no respetivo grupo de recrutamento e que constam no anexo I do presente aviso. A pesquisa e consulta do(s) programa(s) da(s) disciplina(s)/aprendizagens/orientações, assim

como das metas, relativas às disciplinas/áreas a lecionar, em conformidade com o presente aviso, é da responsabilidade do candidato.

3.8.) São requisitos de admissão ao concurso:

i) Habilitação profissional ou, não havendo candidato detentor da mesma, própria para o GR 550 (conforme *Lista de cursos reconhecidos como habilitação própria*, por Grupo de Recrutamento, publicitada na página eletrónica da DGAE, em Recursos Humanos; Qualificação; Habilitação Própria e/ou anexo ao Decreto-Lei n.º 80-A/2023, de 6 de setembro);

3.9.) São critérios de seleção:

i) A graduação profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

4. Disposições finais:

a) Findo o prazo de **candidatura (3 dias úteis)**, será divulgada em www.aesv.pt, no prazo máximo de **1 dia útil**, a **Lista graduada dos candidatos**, com base na graduação profissional, feita pela própria plataforma da DGAE.

b) O candidato mais bem posicionado será selecionado na aplicação, até ao prazo máximo de 1 dia, após a publicitação da *Lista final ordenada de candidatos*.

c) A aceitação por parte do candidato terá de ocorrer no prazo do 1.º dia útil após a sua seleção, conforme ponto 17 do art.º 39.º do já citado diploma;

d) A apresentação do candidato, por sua vez, terá de ocorrer até ao 2.º dia útil, conforme ponto 18 do supracitado artigo;

e) O candidato selecionado, aquando da apresentação, deve cumprir o estipulado nos pontos 1 e 2 do artigo 41.º do Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

g) Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º conforme alínea c) do ponto 6 do art.º 39.º do Decreto-lei n.º 9/2016, de 7 de março.

Sever do Vouga, Escola Básica e Secundária, 15 de setembro de 2023

Pel' A Diretora

Anexos

Anexo I – a que se refere o n.º 2 do presente aviso:

GR	N.º/Código do horário	N.º tempos letivos	Disciplinas	Ano(s) de escolaridade
550	550.05	16	Sistemas de Informação Aplicações Informáticas Redes de Comunicação Programação	1.º e 2.º ano do Curso Profissional de Técnico de Informática-Sistemas

Anexo II – (graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, e a que se refere a alínea i) do ponto 3.12. do presente aviso:

A graduação dos docentes para a docência é determinada pelo resultado da soma dos valores obtidos, nos termos das alíneas seguintes:

a) A classificação profissional, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua obtenção, expressa na escala de 0 a 20 e com o número de casas decimais igual ao constante no documento comprovativo da referida classificação;

b) Com o resultado da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, da soma:

iii) Com o número de dias de serviço docente ou equiparado prestado anteriormente à obtenção da qualificação profissional, ponderado pelo fator 0,5, com arredondamento às milésimas;

2 - Para efeitos de graduação de docentes, considera-se tempo de serviço o prestado como educador de infância ou professor dos ensinos básico e secundário, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do ECD, bem como o tempo de serviço prestado no ensino superior público, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que se pretenda aceder.

4 - Para efeitos da graduação profissional dos docentes de carreira com formação especializada em educação especial ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º do ECD, é aplicado o disposto no n.º 1, relevando para o efeito, a classificação profissional da graduação obtida no curso de especialização, sendo considerado o dia 1 de setembro do ano civil em que o docente, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, concluiu a formação especializada.